



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS -

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134  
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG  
Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail:  
administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

  
Emerson Ferreira Maciel  
Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 967/2015

*Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, conformado às disposições da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Soledade de Minas.

**Parágrafo único.** O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinado à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Soledade de Minas.

**Art.2º.** O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP é:

I. o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica, no território do Município;

II. a propriedade imobiliária, de imóvel edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.


**Art. 3º.** O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS -

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134  
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG  
Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail:  
administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

  
Emerson Ferreira Maciel  
Prefeito Municipal

**Parágrafo Único.** No caso previsto no artigo 2º, inciso II, o sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP será o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.

**Art. 4º.** A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela constante do Anexo I, o qual é parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** No caso previsto no artigo 2º, inciso II, a base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP será o valor da tarifa de iluminação pública vigente, subgrupo B4a.

**Art. 5º.** O produto da Contribuição consistirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

**Parágrafo Único.** O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- I. despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- II. despesas com administração, operação, manutenção, efficientização, e ampliação do sistema de iluminação pública.

**Art. 6º.** É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de contrato e convênio.

**Parágrafo Único.** O poder executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS -

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134  
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG  
Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail:  
administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

**Art. 7º.** Na hipótese do artigo 2º, inciso II, a responsabilidade pela arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP será do ente municipal, mediante lançamento juntamente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano ou outro meio previsto pelo Município.

**Art. 8º.** Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive àquelas relativas às infrações e penalidades.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação oficial, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 778/2002 e 781/2003.

Soledade de Minas, em 10 de dezembro de 2015.

Prefeito Municipal

*Emerson Ferreira Maciel*

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS -

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134  
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG  
Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail:  
administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

  
Emerson Ferreira Maciel  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

CONSUMO MENSAL - KWH	PERCENTUAL DA TARIFA APLICADA PELA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AO MUNICÍPIO
0 a 30	0,00%
31 a 50	0,00%
51 a 100	3,50%
101 a 200	5,00%
201 a 300	8,00%
Acima de 300	9,00%